



**CLUBE JUEGOLFE - Associação de Golfe Pais e Filhos**

PALMELA

## **Relatório e Contas 2018**



Entidade Sem Fins Lucrativos

**BALANÇO**

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

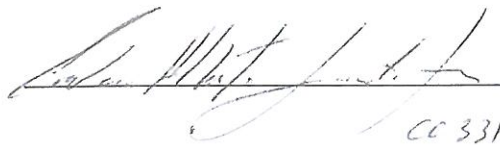
UNIDADE MONETÁRIA (EURO)

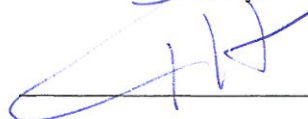
RUBRICAS	DATAS	
	31/dez/18	31/dez/17
<b>ATIVO</b>		
Ativo não corrente		
Activos intangíveis	36.900,00	36.900,00
	36.900,00	36.900,00
Ativo Corrente		
Outros activos correntes	990,00	4.325,00
Caixa e depósitos bancários	930,28	851,50
	1.920,28	5.176,50
<b>Total do activo</b>	<b>38.820,28</b>	<b>42.076,50</b>
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>		
Fundos patrimoniais		
Resultados transitados	-74.941,19	-70.518,89
	-74.941,19	-70.518,89
Resultado líquido do período	2.050,95	-4.422,30
<b>Total do fundo de capital</b>	<b>-72.890,24</b>	<b>-74.941,19</b>
Passivo		
Passivo não corrente		
	0,00	0,00
Passivo corrente		
Fornecedores	1.923,20	-
Outros passivos correntes	109.787,32	117.017,69
	111.710,52	117.017,69
<b>Total do passivo</b>	<b>111.710,52</b>	<b>117.017,69</b>
<b>Total dos fundos patrimoniais e do passivo</b>	<b>38.820,28</b>	<b>42.076,50</b>

Herdade do Golf do Montado L1 75 ALGERUZ 2950-051 PALMELA - NIPC 507 536 541

O Contabilista Certificado

A Direcção

  
CC 33134





Entidade Sem Fins Lucrativos

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**

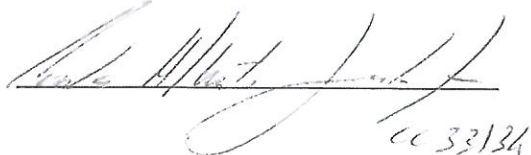
**PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

UNIDADE MONETÁRIA (EURO)

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	2018	2017
Vendas e serviços prestados	29.642,08	31.623,13
Fornecimentos e serviços externos	-27.642,03	-35.817,98
Outros rendimentos	57,00	-
Outros gastos	-6,10	-227,45
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos</b>	<b>2.050,95</b>	<b>-4.422,30</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0,00	0,00
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>2.050,95</b>	<b>-4.422,30</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	0,00	0,00
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>2.050,95</b>	<b>-4.422,30</b>
Imposto sobre o rendimento do período		
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>2.050,95</b>	<b>-4.422,30</b>

Herdade do Golf do Montado Lt 75 ALGERUZ 2950-051 PALMELA - NIPC 507 535 641

O Contabilista Certificado

  
cc 33134



**CERTIDÃO**

Maria Eugénia Francisco Silva Brás, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de PALMELA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 1 de Julho de 2019.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: CLUBE JUVEGOLFE ASSOCIAÇÃO DE GOLFE PAIS & FILHOS

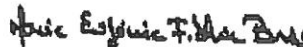
NIF: 507536541

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 507536541

Cód. Validação: 431ZE5KF9WQC

O Chefe de Finanças,



( Maria Eugénia Francisco Silva Brás )



## SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CLUBE JUEGOLFE, ASSOCIAÇÃO DE GOLFE PAIS & FILHOS**  
Firma/denominação **CLUBE JUEGOLFE, ASSOCIAÇÃO DE GOLFE PAIS & FILHOS**  
Número de Identificação de Segurança Social **20020094389**  
Número de Identificação Fiscal **507536541**  
Número de Declaração **19020547**  
Data de emissão **01-07-2019**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, IP  
Date: 2019.07.01 14:36:06 +0100



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

**Balancete Geral ( Período [Dezembro - Dezembro] e Acumulado) - 2016**

Valores em EUR

Data Contab. : 31-14-2016

Lançamento: &lt;TODOS&gt;

Conta	Descrição	Dezembro - Dezembro			Acumulado		
		Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo
12	Depósitos à ordem	1 631,47	1 978,69	347,22 C	23 459,74	20 281,79	3 177,95 D
1201	Banco Millennium bcp	0,00	0,00	0,00	176,49	0,00	176,49 D
1202	Banco Santander Totta	1 631,47	1 978,69	347,22 C	23 283,25	20 281,79	3 001,46 D
	<b>Soma Líquida</b>	<b>1 631,47</b>	<b>1 978,69</b>	<b>347,22 C</b>	<b>23 459,74</b>	<b>20 281,79</b>	<b>3 177,95 D</b>
27	Outras contas a receber e	2 105,00	916,00	1 189,00 D	4 548,50	115 145,34	110 596,84 C
272	Devedores e credores por	2 105,00	916,00	1 189,00 D	3 021,00	916,00	2 105,00 D
2721	Devedores por acréscimos	2 105,00	916,00	1 189,00 D	3 021,00	916,00	2 105,00 D
27211	Devedores p/ acresc. rend	2 105,00	916,00	1 189,00 D	3 021,00	916,00	2 105,00 D
272119	Outros devedores por acré	2 105,00	916,00	1 189,00 D	3 021,00	916,00	2 105,00 D
278	Outros devedores e credor	0,00	0,00	0,00	1 527,50	114 229,34	112 701,84 C
2782	Credores diversos	0,00	0,00	0,00	1 527,50	114 229,34	112 701,84 C
27821	Credores diversos - merca	0,00	0,00	0,00	1 527,50	114 229,34	112 701,84 C
2782101	ACN	0,00	0,00	0,00	0,00	108 701,84	108 701,84 C
2782102	NFP	0,00	0,00	0,00	1 342,50	5 342,50	4 000,00 C
2782199	Outros	0,00	0,00	0,00	185,00	185,00	0,00
	<b>Soma Líquida</b>	<b>2 105,00</b>	<b>916,00</b>	<b>1 189,00 D</b>	<b>4 548,50</b>	<b>115 145,34</b>	<b>110 596,84 C</b>
44	Activos intangíveis	0,00	0,00	0,00	36 900,00	0,00	36 900,00 D
442	Outros activos intangívei	0,00	0,00	0,00	36 900,00	0,00	36 900,00 D
4426	Outros activos intangívei	0,00	0,00	0,00	36 900,00	0,00	36 900,00 D
	<b>Soma Líquida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36 900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36 900,00 D</b>
56	Resultados transitados	0,00	0,00	0,00	63 375,08	0,00	63 375,08 D
561	Resultados transitados	0,00	0,00	0,00	63 375,08	0,00	63 375,08 D
	<b>Soma Líquida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63 375,08</b>	<b>0,00</b>	<b>63 375,08 D</b>
62	Fornecimentos e serviços	1 528,54	0,00	1 528,54 D	30 673,89	0,00	30 673,89 D
621	Subcontratos	0,00	0,00	0,00	13 814,50	0,00	13 814,50 D
6211	Subcontratos - mercado na	0,00	0,00	0,00	13 814,50	0,00	13 814,50 D
62111	Subcontratos mn -Green fe	0,00	0,00	0,00	1 514,50	0,00	1 514,50 D
62112	Subcontratos mn -Outros	0,00	0,00	0,00	12 300,00	0,00	12 300,00 D
622	Serviços especializados	18,51	0,00	18,51 D	10 482,72	0,00	10 482,72 D
6221	Trabalhos especializados	14,76	0,00	14,76 D	729,70	0,00	729,70 D
6224	Honorários	0,00	0,00	0,00	9 614,12	0,00	9 614,12 D
622401	Francisco Batista - nif 1	0,00	0,00	0,00	614,12	0,00	614,12 D
622402	Carlos Costa - nif.246633	0,00	0,00	0,00	2 000,00	0,00	2 000,00 D
622403	Gonçalo Pinto - nif.26401	0,00	0,00	0,00	7 000,00	0,00	7 000,00 D
6227	Serviços bancários	3,75	0,00	3,75 D	138,90	0,00	138,90 D
62271	Serviços bancários	3,75	0,00	3,75 D	138,90	0,00	138,90 D
623	Materiais	513,03	0,00	513,03 D	1 360,92	0,00	1 360,92 D
6231	Ferramentas e utensílios	513,03	0,00	513,03 D	1 311,72	0,00	1 311,72 D
6233	Material de escritório	0,00	0,00	0,00	49,20	0,00	49,20 D
625	Deslocações, estadas e tr	992,00	0,00	992,00 D	2 539,50	0,00	2 539,50 D
6251	Deslocações e estadas	992,00	0,00	992,00 D	2 539,50	0,00	2 539,50 D
62511	Desloc. e estadas - aceit	992,00	0,00	992,00 D	2 539,50	0,00	2 539,50 D
626	Serviços diversos	5,00	0,00	5,00 D	2 476,25	0,00	2 476,25 D
6261	Rendas e alugueres	5,00	0,00	5,00 D	2 471,50	0,00	2 471,50 D
62615	Quotas FPG	5,00	0,00	5,00 D	2 471,50	0,00	2 471,50 D
6262	Comunicação	0,00	0,00	0,00	4,75	0,00	4,75 D
62621	Comunicação-despesas post	0,00	0,00	0,00	4,75	0,00	4,75 D
	<b>Soma Líquida</b>	<b>1 528,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1 528,54 D</b>	<b>30 673,89</b>	<b>0,00</b>	<b>30 673,89 D</b>
68	Outros gastos e perdas	450,15	0,00	450,15 D	455,40	0,00	455,40 D
681	Impostos	450,15	0,00	450,15 D	455,40	0,00	455,40 D
6812	Impostos indirectos	0,15	0,00	0,15 D	5,40	0,00	5,40 D
68123	Imposto do selo	0,15	0,00	0,15 D	5,40	0,00	5,40 D
681231	Imp selo- outros	0,15	0,00	0,15 D	5,40	0,00	5,40 D
6818	Outros impostos indirecto	450,00	0,00	450,00 D	450,00	0,00	450,00 D
	<b>Soma Líquida</b>	<b>450,15</b>	<b>0,00</b>	<b>450,15 D</b>	<b>455,40</b>	<b>0,00</b>	<b>455,40 D</b>
72	Prestações de serviços	9 034,00	11 854,47	2 820,47 C	9 034,00	33 019,48	23 985,48 C
721	Quotas/Jóias dos utilizad	9 034,00	3 736,47	5 297,53 D	9 034,00	13 283,48	4 249,48 C
722	Quotas Formação	0,00	8 118,00	8 118,00 C	0,00	18 936,00	18 936,00 C
724	Rendimentos de patrocinad	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00 C

**Balancete Geral ( Período [Dezembro - Dezembro] e Acumulado) - 2016**

Valores em EUR

Data Contab. : 31-14-2016

Lançamento: &lt;TODOS&gt;

Conta	Descrição	Dezembro - Dezembro			Acumulado		
		Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo
	Soma Líquida	9 034,00	11 854,47	2 820,47 C	9 034,00	33 019,48	23 985,48 C
81	Resultado líquido do perí	0,00	0,00	0,00	11 414,13	11 414,13	0,00
818	Resultado líquido	0,00	0,00	0,00	11 414,13	11 414,13	0,00
	Soma Líquida	0,00	0,00	0,00	11 414,13	11 414,13	0,00
	Soma Líquida	14 749,16	14 749,16	0,00	179 860,74	179 860,74	0,00



		<b>Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22</b> <b>Via Internet</b>	
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>  <b>IRC</b> <b>MODELO 22</b>		Ano 2019	<b>Elementos para validação do Comprovativo</b> N.º de Contribuinte: 507536541 Cód. Validação: GWXZ6N3UN189
		Identificação da Declaração 2208-C1356-15	Para validar este comprovativo aceda ao site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a> , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.
		Data de Receção 2019-06-28	
<b>01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</b>			
1 De 2018-01-01 a 2018-12-31		2 <input type="text" value="2018"/>	
<b>02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL</b>			
Serviço de Finanças <b>PALMELA</b>		1 <input type="text" value="2208"/> Código	
<b>03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>			
1 DESIGNAÇÃO <b>CLUBE JUEGOLFE ASSOCIAÇÃO DE GOLFE PAIS e FILHOS</b>		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 2 <input type="text" value="507536541"/>	
<b>3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO</b>			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 <input type="checkbox"/>		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 <input checked="" type="checkbox"/>	
		Não residente com estabelecimento estável 3 <input type="checkbox"/>	
		Não residente sem estabelecimento estável 4 <input type="checkbox"/>	
<b>3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO</b>			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
Micro empresa 3 <input type="checkbox"/>		Pequena empresa 4 <input type="checkbox"/>	
		Média empresa 1 <input type="checkbox"/>	
		Não PME 2 <input type="checkbox"/>	
<b>3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO</b>			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF <span style="float: right;">1 <input type="checkbox"/></span>			
<b>3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)</b>			
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? <span style="float: right;">Sim 1 <input type="checkbox"/></span>			
<b>4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS</b>			
Geral 1 <input checked="" type="checkbox"/>		Isenção definitiva 3 <input checked="" type="checkbox"/>	
		Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/>	
		Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/>	
		Simplificado 6 <input type="checkbox"/>	
		Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/>	
		Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/>	
		NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 <input type="text"/>	
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 <input type="checkbox"/>		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/>	
		Artigo 36.º-A do EBF 12 <input type="checkbox"/>	
		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 <input type="checkbox"/>	
<b>4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFEITAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)</b>			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino			
1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE		2 <input type="checkbox"/> Outros	
<b>04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO</b>			
<b>1 TIPO DE DECLARAÇÃO</b>			
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	
		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
		Data <input type="text"/>	
<b>2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS</b>			<b>3 ANEXOS</b>
Declaração do grupo 1 <input type="checkbox"/>		Declaração com período especial de tributação	
Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/>		Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/>	
Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/>		Após a alteração 5 <input type="checkbox"/>	
		Antes da dissolução 9 <input type="checkbox"/>	
		Após a dissolução 10 <input type="checkbox"/>	
Data da cessação 6 <input type="text"/>		Declaração do período do início de atividade 7 <input type="text"/>	
		Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 <input type="text"/>	
		Data da dissolução 11 <input type="text"/>	
		1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal) 2 <input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas) 4 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais) 5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado) 6 <input type="checkbox"/> Anexo F (OIC) 7 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)	
<b>05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO</b>			
NIF do representante legal 1 <input type="text" value="169311376"/>		Data da receção 3 <input type="text" value="2019-06-28"/>	
NIF do contabilista certificado 2 <input type="text" value="192834347"/>			



07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 0,00
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 0,00
A ACRESCEER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	712 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	713 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	714 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	715 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	717 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	721 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	722 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moralórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00	
Menos-valias contabilísticas	736 0,00	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00	
Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7, n.º 7, al. b) de Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12)	742	0,00	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00	
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00	
	Outros acréscimos	752	0,00	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	0,00	
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	0,00	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	0,00	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		791	0,00	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)		758	0,00	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	0,00	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	0,00	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	0,00	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	0,00	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	0,00	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)		781	0,00	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	0,00	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	0,00	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	0,00	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	0,00	
Mais-valias contabilísticas		767	0,00	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	0,00	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	0,00	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	0,00	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		793	0,00	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	0,00	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	0,00	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	0,00	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	0,00	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	0,00	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)		796	0,00	
Benefícios fiscais		774	0,00	
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		800	0,00	
Outras deduções		775	0,00	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	0,00	
SOMA (campos 754 a 775 + 798)		776	0,00	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)		777	0,00	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (a transportar para o quadro 09)		778		

08 REGIMES DE TAXA																											
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA							ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO																			
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)							242	20%																			
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)							245	12,5% / 21%																			
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)							248	20%																			
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)							260	3 %																			
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)							265	5 %																			
							247																				
08.2 REGIME GERAL							ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO																			
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)							246	13,6% / 16,8%																			
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)							249	16% / 21%																			
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)							262	25%																			
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)							263	25%																			
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)							266	25%																			
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)							267	10%																			
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável							264																				
09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL																											
(transporte do Q. 07)		Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)																		
1. PREJUÍZO FISCAL		301	0,00	312	0,00	323	0,00																				
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302	0,00	313		324	26.781,94	400																			
<p align="center"><b>Regime especial dos grupos de sociedades</b></p> <table border="0"> <tr> <td align="center">Soma algébrica dos resultados fiscais</td> <td align="center">Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)</td> <td align="center">Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)</td> </tr> <tr> <td align="center">380</td> <td align="center">381 0,00</td> <td align="center">395 0,00</td> </tr> <tr> <td align="center">Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)</td> <td align="center">Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período</td> <td align="center">Resultado fiscal do grupo</td> </tr> <tr> <td align="center">500 0,00</td> <td align="center">376</td> <td align="center">382</td> </tr> <tr> <td align="center">Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime</td> <td align="center">396</td> <td align="center">NIF</td> </tr> <tr> <td align="center">Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)</td> <td align="center">398</td> <td align="center">NIF</td> </tr> </table>										Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	380	381 0,00	395 0,00	Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)	Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo	500 0,00	376	382	Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396	NIF	Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	NIF
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)																									
380	381 0,00	395 0,00																									
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)	Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo																									
500 0,00	376	382																									
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396	NIF																									
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	NIF																									
Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00																			
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00																			
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00																			
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00																			
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00																			
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante																					
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00																			
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333	26.781,94	409	0,00																			
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00																									
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 60% da matéria coletável (art.º 64.º, n.º 2 do EBF)	399																										
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:																											
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00																									
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A	NIF																									
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B	NIF																									
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)	300																										
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300	346 0,00																										

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo F) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo F) x 21%	347-B	0,00	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %) )	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 0,00
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 0,00
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	0,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	0,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	0,00	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDY e quando DTJI ≥ 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	0,00	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 0,00
10-A	JUROS COMPENSATÓRIOS		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFEITAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)		
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)]      2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)]      3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]			
Valor do pagamento diferido ou fracionado		IRC + Derrama estadual	Derrama municipal
		377-A 0,00	377-B 0,00
		Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	
		377 0,00	
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430 0,00	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 0,00	
11	OUTRAS INFORMAÇÕES		
Total de rendimentos do período	410	29.699,08	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)
			411 29.642,08
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			
			416 0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			
			418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			
			423 Sim <input type="checkbox"/>
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			
			429 Sim <input type="checkbox"/>
11-A	ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto		
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460	0,00	Capital próprio
			463 0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	0,00	Crédito Tributário
			464 0,00
Outros AID	462	0,00	Data da entrada em liquidação
			465





<b>11-B) REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)</b>	
Volume global de negócios não isento	1
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22

<b>12) RETENÇÕES NA FONTE</b>	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1
RETENÇÃO NA FONTE	2

<b>13) TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS</b>		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	0,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	0,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437	0,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.º 1) (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.º 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	0,00

<b>13-A) TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)</b>		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454	0,00

<b>14) CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)</b>							
1 Código do País	2 Tipo de rendimentos	3 Saldo não deduzido	4 Apuramento no período			7 Dedução efetuada no período	8 Saldo que transita
			4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período		
	TOTAL do CIDTJI com CDT	0,00			0,00	0,00	0,00
	TOTAL do CIDTJI sem CDT	0,00			0,00	0,00	0,00
	TOTAL do CIDTJI	0,00			0,00	0,00	0,00

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  <b>DECLARAÇÃO          DE RENDIMENTOS</b>	<h1 style="margin: 0;">BENEFÍCIOS FISCAIS</h1>	 <b>IRC</b>  <b>MODELO 22</b>  <b>ANEXO D</b>	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1	507536541	1	2018

03	RENDIMENTOS ISENTOS	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
031	<b>ISENÇÃO DEFINITIVA</b>	
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 0,00
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 26.781,94
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 0,00
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313 0,00
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 0,00
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 0,00
	Outras isenções definitivas	304 0,00
031-A	<b>Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente</b>	
	Código do benefício	Montante
031-B	<b>Campo 304 - Outras isenções definitivas</b>	
	Código do benefício	Montante
032	<b>ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>	
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 0,00
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 0,00
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 0,00
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 0,00
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 0,00
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 0,00
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 0,00
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 0,00
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)	317 0,00
	Outras isenções temporárias	312 0,00
032-A	<b>Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente</b>	
	Código do benefício	Montante
032-B	<b>Campo 312 - Outras isenções temporárias</b>	
	Código do benefício	Montante

04	DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)	DEDUÇÃO EFETUADA
	<b>NORMATIVO LEGAL</b>	
	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 0,00
	Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 0,00
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 0,00
	Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404 0,00
	Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 0,00
	Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 0,00
	Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 0,00
	Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 0,00
	Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 0,00
	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 0,00
	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 0,00
	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 0,00
	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 0,00
	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 0,00
	Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 0,00
	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras deslinhadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 0,00
	Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419
	Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420
	Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios aletos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-F do EBF)	421
	Outras deduções ao rendimento	410 0,00
	<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ..... + 409 + 412 + ..... + 421 + 410)</b>	<b>411 0,00</b>

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento		
	Código do benefício	Montante	
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRG)		
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Montante
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)		
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
1111	0,00	1112 0,00	1113 0,00
1114	0,00		
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)		
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501	0,00
	Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502	0,00
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA		
	Data do licenciamento	601	Ano Mês Dia
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)
	605		
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade	602	
	Número de postos de trabalho criados/mantidos:	606	
	• No início do período de tributação	• No final do período de tributação	607
	Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603	
061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO ( a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)		
	Benefício correspondente à diferença:		
	• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	0,00
	• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	0,00
	• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	0,00
	• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	0,00
	Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	0,00
	Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	0,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	0,00
	Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	
	Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	
	Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	
	Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	0,00
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)		
071	BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)		
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício
	03 Saldo caducado	701 Saldo não deduzido no período anterior	702 Dotação do período
	703 Dedução do período	704 Saldo que transita para período seguinte	
	TOTAL	0,00	0,00
		0,00	0,00
071-A	RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo		
01	Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado real na declaração do grupo
	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração do grupo
	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo		
	TOTAL	0,00	0,00
		0,00	0,00
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)		
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
	Saldo que transita para período seguinte		
705	0,00	706 0,00	707 0,00
708	0,00		
073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)		
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício
	03 Saldo caducado	709 Saldo não deduzido no período anterior	710 Dotação do período
	711 Dedução do período	712 Saldo que transita para período seguinte	
	TOTAL	0,00	0,00
		0,00	0,00



073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)							
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte	
722	0,00	723	0,00	724	0,00	725	0,00

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)								
790	791	792	793	794	795	796	797	798
N.º de identificação da obra	Data do início da obra	Data de conclusão da obra	Saldo não deduzido no período anterior	Valor do incentivo no período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C. 372 do O. 10 da M. 22)
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

076 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)	717 0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 0,00
	720 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 0,00

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CÍNDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)									
729	NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período
TOTAL				0,00	0,00				

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)							
746	735	736	737	Incentivos			
				Fiscais		740	741
Código do benefício	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port n.º 282/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	738	739	740	741
				IRC	IMI, IMT e SELO	Não Fiscais	Total
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro							
Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>							

078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)											
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional											
Projeto de investimento/incentivo							Aplicações relevantes previstas				
782	750	751	762	753	754	755	756	757	768	759	
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado	
078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação											
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	
N.º linha	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados
078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados											
772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781	
	773	774	775	776	777	778					
N.º linha	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22		
08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)											
TIPO DONATIVO				NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA				VALOR DONATIVO			
801				802				803			
804				805				806			
807				808				809			
810				811				812			
813				814				815			
816				817				818			
819				820				821			
822				823				824			
825				826				827			
828				829				830			
831				832				833			
834				835				836			
837				838				839			
840				841				842			
843				844				845			
846				847				848			
849				850				851			
852				853				854			
855				856				857			
858				859				860			
861				862				863			
864				865				866			
867				868				869			

09	<b>INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS</b>			
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)				
N-2	0000	901	N-1	0000 902
INCENTIVOS DO ANO				
Incentivos de natureza não fiscal				903 0,00
Incentivos de natureza fiscal				
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRCS)		904-B	0,00	
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)		904-C	0,00	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	0,00	
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)		904-E	0,00	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E)				904 0,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)				905 0,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)				906 0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i> )				907 NIF

10	<b>INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração</b>			
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
		1001 0,00	1002 0,00	1003 0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO				
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)				1004 0,00
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
		1005 0,00	1006 0,0 %	1007 0,00
Majorações dos encargos com a segurança social		1008 0,00	1009 0,0 %	1010 0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento				1011 0,00
Outros				1012 0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)				1013 0,00
Taxa de auxílio				1014 0,0 %
Taxa máxima legal aplicável				1015 0,0 %
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)				1016 0,00

11-A	<b>INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL</b>	
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF		3 NIF